

EXPEDIENTE DO DIA

Cidade das Orquídeas



EM 17/09/13

Câmara Municipal de Marechal Floriano
Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI Nº 173/2013

Câmara Municipal de Marechal Floriano
Protocolado Sob nº 134
Em 17/09/2013
ENCARREGADO

"INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DA
CONSCIENTIZAÇÃO E COMBATE AO
ASSÉDIO MORAL NO TRABALHO."

A Câmara Municipal de Marechal Floriano, Estado do Espírito Santo, no uso de
suas atribuições constitucionais faz saber:

APROVA:

Art. 1º Fica instituído no Município de Marechal Floriano a Semana da Consciência e
do Combate ao Assédio Moral no Trabalho.

Parágrafo Único - A semana será voltada no sentido de coibir de forma eficaz a
violência do assédio moral no ambiente de trabalho, buscando a formação de um
coletivo multidisciplinar no aprimoramento e melhora do comportamento funcional e
os cuidados que as instituições devem tomar quanto a coibir tal ato e o que a vítima
deve fazer quando assediada moralmente.

Art. 2º A Semana da Consciência e do Combate ao Assédio Moral no Trabalho será
comemorada na primeira semana de março, que coincide com o dia internacional da
mulher.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar mecanismos para coibir e
receber as denúncias efetuadas.

Art. 4º Poderão ser incluídas outras ações não descritas nesta Lei, com o objetivo
de coibir essa prática.



Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Sala das Sessões, 13 de setembro de 2013.

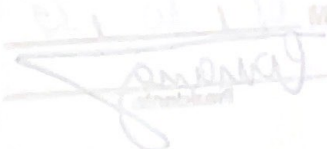

Cezar Tadeu Ronchi Junior
Vereador

A Comissão de Legislação
Justiça e Redação Final

ORDEN DO DIA

EM 13/09/13

APPROVADO


EM 13/09/13

À Comissão de Legislação
Justiça e Redação Final.

EM 17 / 09 / 13

Henrique

ORDEM DO DIA

EM 01 / 10 / 13

Henrique

APROVADO

EM 01 / 10 / 13

Princípio
Presidente



Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

Justificativa

O assédio moral é toda e qualquer conduta abusiva (gesto, palavra, escritos, comportamento, atitude, etc.) que, intencional e freqüentemente, fira a dignidade e a integridade física ou psíquica de uma pessoa, ameaçando seu emprego ou degradando o clima de trabalho.

A humilhação repetitiva e prolongada tornou-se prática quase que considerada natural no interior das repartições públicas, onde predomina o menosprezo e indiferença pelo sofrimento dos servidores. Trata-se de uma das formas mais terríveis de violência sutil nas relações organizacionais, que se verifica pelas vias de práticas perversas e arrogantes das relações autoritárias.

A relação patronal no serviço público reside no dever do agente público tratar com respeito, decoro e urbanidade todo e qualquer cidadão. Este é o verdadeiro "patrão", que custeia a remuneração do agente público por meio do pagamento de tributos.

Diante disto, solicito aos Nobres pares, para que aprovelem o presente projeto de lei.